



## DECRETO Nº. 032/2018

### DELEGA COMPETÊNCIA DE ORDENAÇÃO DE DESPESAS AO TITULAR DA GERÊNCIA DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São João de Pirabas/Pa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 63, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

**Considerando** que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

**Considerando** a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica delegada competência administrativa e financeira, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, ao titular da **GERÊNCIA DE SANEAMENTO**, senhor **MALCIR FERREIRA DA FONSECA** – nomeado pela Portaria nº. 073/2018, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

I - ordenação de despesas da respectiva unidade orçamentária e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

II – **gerenciamento exclusivo** junto ao Banco do Brasil S/A, da conta bancária vinculada ao Convênio cujo objeto é a arrecadação das taxas pelo serviço de água e esgoto prestado pela Gerencia de Saneamento via Serviço Abastecimento de Água e Esgoto - SAAE.



III – assinatura de contratos, convênios e outros ajustes com a União Federal, os Estados, os Municípios, instituições financeiras e com órgãos públicos, desde que analisado e homologado pela Assessoria Jurídica do Município.

§ 1º Exclui-se da delegação de competência estabelecida no art. 1º, inciso I, deste Decreto, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais e estagiários da Administração Direta.

**Art. 2º.** Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa mediante o gerenciamento de conta bancária específica a que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

I - O Ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

**Art. 3º.** É da competência dos Ordenador de Despesa o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de São João de Pirabas/Pa, 10 de abril de 2018.

**ANTONIO MENEZES NASCIMENTO DAS MERCÊS**  
*Prefeito Municipal de São João de Pirabas*

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação de acordo com o Art. 106 da LOM.